

Divisas	Países	Cotações médias
Kiat .....	Birmânia .....	13\$341 2
Kwacha .....	Malavi .....	79\$918 8
Lempira .....	Zâmbia .....	93\$872 7
Leone .....	Honduras (República) .....	44\$941 3
Leu .....	Serra Leoa .....	71\$078 6
Lev .....	Roménia .....	20\$623 9
	Bulgária .....	92\$654 7
	Grã-Bretanha .....	148\$586
	Chipre .....	183\$222 4
	Egipto .....	109\$330
Libra .....	Irlanda .....	121\$863
	Líbano .....	22\$041 5
	Síria .....	23\$664
	Sudão .....	90\$378
	Turquia .....	\$526 4
Lira .....	Itália .....	\$062 91
Marco .....	Alemanha Oriental .....	36\$434 7
Markka .....	Finlândia .....	16\$667
Naira .....	Nigéria .....	134\$115 6
Peseta .....	Espanha .....	\$752 64
	Argentina .....	\$002 2
	Bolívia .....	\$474
	Chile .....	\$-
	Colômbia .....	\$-
Peso .....	Cuba .....	106\$952 9
	República Dominicana .....	90\$759 2
	Filipinas .....	10\$382 8
	México .....	\$808 3
	Uruguai .....	6\$710 4
Quetzal .....	Guatemala .....	90\$759 2
Rand .....	África do Sul .....	80\$044
Real .....	Arábia Saudita .....	26\$383 3
Renminbi .....	China (República Popular) .....	46\$220
	Irão .....	1\$048 7
Rial .....	Omã .....	261\$608 5
Rublo .....	URSS .....	122\$884 5
	Sri-Lanka .....	4\$317 2
Rupia .....	União Indiana .....	9\$280 6
	Indonésia .....	\$133
	Paquistão .....	7\$442 7
Schilling .....	Áustria .....	5\$137 7
Shekel .....	Israel .....	2\$888 1
	Quênia .....	8\$008
Shilling .....	Somália .....	6\$435 8
	Uganda .....	\$354 5
	Tanzânia .....	9\$674 4
Sol .....	Peru .....	\$105 2
Sucre .....	Equador .....	1\$513 2
Syli .....	Guiné .....	\$-
Iene .....	Japão .....	\$349 59
Zaire .....	Zaire .....	15\$251 1
Zloty .....	Polónia .....	1\$071 7

(1) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benin, Togo, Alto Volta, República Central Africana, Camarões, Congo Brazzaville.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 2 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 176/83  
de 2 de Março

Considerando a igualdade de circunstâncias curriculares existente entre alunos que frequentam o estágio pedagógico do ramo de formação educacional das licenciaturas das faculdades de ciências e o estágio peda-

gógico das licenciaturas em ensino dos novos estabelecimentos de ensino superior;

Importando pôr cobro à desigualdade de vencimentos que se verifica existir entre aqueles alunos estagiários:

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 925/76, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 423/78, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Educação, alterar o n.º 2 do n.º 13.º da Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

13.º

1 — .....

2 — Os alunos estagiários terão, enquanto tais, para todos os efeitos legais, o estatuto de professor eventual ou provisório titular de habilitação própria equivalente a grau superior para efeitos de remuneração, atribuindo-se-lhes por um período de 12 meses o vencimento previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro.

3 — .....

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, 1 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 177/83  
de 2 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º-B do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, criar o quadro de professores catedráticos e associados da Universidade dos Açores, anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Cargo	Categoria
18	Professor catedrático .....	A
18	Professor associado .....	B